



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

LEI N.º 1922 DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo pagar o piso salarial nacional aos profissionais do magistério público da educação básica do Município de Minas Novas e dá outras providências.

1 PUBLICAÇÃO
MINAS NOVAS 26/08/2013
Américo de F A Junior
PRESIDENTE

O Povo do Município de Minas Novas, por seus representantes legais aprovou, e, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do município de Minas Novas, nos termos da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei nº. 11.738/08.

Art. 2º - O piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica da rede municipal de Minas Novas será de R\$ 1.567,00 (mil quinhentos e sessenta e sete reais), para a formação em nível médio, na modalidade normal, prevista no artigo 62 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º - Fica corrigido no mesmo índice do piso salarial a remuneração dos servidores ocupantes dos cargos de pedagogo, diretor e vice- diretor de unidade educacional.

§ 2º - O piso salarial profissional é o valor abaixo do qual o Município de Minas Novas não poderá fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público e da educação básica para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

§4º - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º- Fica autorizado o Município a pagar sob a forma de incentivo no mês de novembro de 2013, incluídos na folha de pagamento referente ao mês outubro a diferença referente ao piso salarial compreendida entre os meses de janeiro e julho de 2013.

Paragrafo Único- O incentivo de que trata esse artigo tem a finalidade única de compensar o pagamento referente ao piso nacional do magistério referente aos meses de janeiro a julho de 2013 e será quitado em parcela única no mês citado no "caput" do art. 3º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 20 de Agosto de 2013.


GILBERTO GOMES DE SOUSA

Prefeito Municipal.